

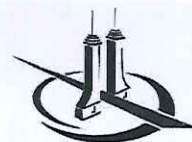


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



Ofício Div. n.º <sup>439</sup>/2022/DLEG

Uruguaiana, 21 de junho de 2022.

Ao Senhor  
André Rispoli Recart  
Direção Procon  
R. Duque de Caxias, 1700 - Centro  
Uruguaiana - RS, 97535-000

Assunto: encaminha requerimento.

Senhor Diretor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 91/2022, do vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 0493/2022/LEG e aprovado pelo douto Plenário, encaminhar a Vossa Senhoria cópia da íntegra do requerimento que solicita apuração de possível cobrança indevida da tarifa de esgoto, dentre outras solicitações.

Atenciosamente,

  
Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING  
Presidente

1955-1956

1955-1956

1955-1956

1955-1956

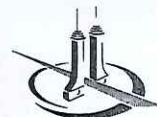
1955-1956

1955-1956

1955-1956



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, 2619 - Centro - Uruguaiana, RS - CEP: 97501-520 Fone: (55) 3412-5977  
**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**  
E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br



CMU 00493-166 20/06/2022 10:05

REQUERIMENTO nº 91 /2022

**APROVADO**

Em 21/06/2022

Requer envio de correspondência oficial ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através da Comissão de Fiscalização de Contrato, ao Ministério Público Estadual e à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) para apuração de cobrança indevida da tarifa de esgoto na rua Bento Gonçalves, por parte da Concessionária BRK Ambiental.

**Documento 37/2022**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

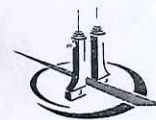
O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado pelo douto Plenário, seja enviada correspondência oficial ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através da Comissão de Fiscalização de Contrato, ao Ministério Público Estadual e à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) para apuração de cobrança indevida da tarifa de esgoto de morador da rua Bento Gonçalves, Bairro Santana cadastrado sob o **código de cliente nº 1729375-8**, por parte da Concessionária BRK Ambiental, bem como apure a exigência da aquisição de "bomba de sucção" por parte da Concessionária a morador/usuário:

a) Que seja solicitada a apuração de possível cobrança indevida da tarifa de esgoto por parte da Concessionária BRK Ambiental a morador/usuário da rua Bento Gonçalves, cadastrado no **código de cliente nº 1729375-8**, bem como que seja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619 - Centro - Uruguaiana, RS - CEP: 97501-520 Fone: (55) 3412-5977  
**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**  
E-mail: [clemente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:clemente@uruguaiana.rs.leg.br)



apurado desde quando ocorre a cobrança da tarifa de esgoto ao referido morador/usuário.

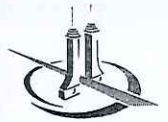
b) Que seja apurado a exigência por parte da Concessionária BRK Ambiental aos moradores/usuários para a aquisição de “bomba de sucção” para retirada de esgoto da residência e se tal exigência é prevista em contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental.

c) Que a **Comissão de Fiscalização de Contrato** fiscalize e avalie a situação do usuário da rua Bento Gonçalves, cadastrado no **código de cliente nº 1729375-8**, bem como dos demais moradores da via, em razão das residências estarem em nível abaixo do nível da rua, o que impossibilita a retirada do esgoto.

d) Que a **Comissão de Fiscalização de Contrato informe oficialmente** se consta no contrato de Concessão firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental a exigência da aquisição de “bomba de sucção” por parte dos moradores/usuários.

e) Que o **PROCON de Uruguaiana** avalie possível cobrança indevida de tarifa de esgoto por parte da Concessionária BRK Ambiental e apure prática abusiva contra usuário em razão da exigência da aquisição de “bomba de sucção” para a retirada de esgoto, bem como informe se há outros registros semelhantes no Procon de Uruguaiana sobre essa “exigência” da Concessionária.

f) Que a **íntegra desse Requerimento**, incluindo imagens, seja encaminhada integralmente ao conhecimento da Concessionária BRK Ambiental, do PROCON em Uruguaiana, do Ministério Público Estadual, da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), da



Comissão de Fiscalização do Contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental.

g) Que seja solicitado ao Ministério Público Estadual que apure eventual dano ou prejuízo a morador da rua Bento Gonçalves cadastrado no **código de cliente nº 1729375-8**, bem como avalie a possibilidade de inclusão no **Procedimento nº 00922.000.284/2022**, da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana.

#### JUSTIFICATIVA

1. No dia 13 de junho de 2022, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), após receber solicitação de morador cadastrado sob o **código de cliente nº 1729375-8**, foi até a rua Bento Gonçalves, no Bairro Santana, onde o morador comunicou que a Concessionária BRK Ambiental cobra tarifa de esgoto do mesmo, mas, segundo o morador, não há como haver ligação entre a rede de esgoto do usuário à rede coletora de esgoto da Concessionária.
2. Segundo o Demonstrativo Mensal de Serviço de Água e Esgoto, com vencimento em 08/06/2022, em nome do morador/usuário, emitido pela Concessionária BRK Ambiental, o valor da tarifa de esgoto é de **R\$ 112,54** (cento e doze reais e cinquenta e quatro centavos).
3. Segundo morador, a residência do mesmo está em **nível muito abaixo do nível da rua**, o que torna impossível que o esgoto da residência do morador possa ser direcionado à rede coletora de esgoto da Concessionária e isso foi completamente desprezado pela Concessionária quando da realização das obras para a instalação de rede coletora de esgoto.



4. O morador/usuário cadastrado sob o **código de cliente nº 1729375-8** informou ao Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) que a Concessionária exigiu que o morador adquirisse uma **"bomba de sucção"** para a retirada do esgoto da residência do mesmo até a rede coletora da Concessionária.

5. É fundamental que o PROCON em Uruguaiana, o Ministério Público Estadual, da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), a Comissão de Fiscalização do Contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária BRK Ambiental avaliem a situação dos moradores da rua Bento Gonçalves, entre as ruas Santana e Bento Martins, a fim de que seja verificado se outros moradores não sofrem a mesma cobrança de tarifa de esgoto e, pior, possuem residência em nível muito abaixo da rua.

5. O art. 6º e 7º, da Lei Federal nº 8.987/1995 demanda serviço de qualidade e atendimento digno e correto aos usuários dos serviços, por parte da Concessionária, o que, a priori, não é observado pela Concessionária BRK Ambiental:

Art. 6º—Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

...

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

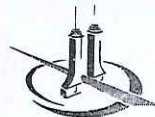
...

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;  
(LEI FEDERAL Nº 8.987/1995)

6. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que as reiteradas reclamações e denúncias de usuários/moradores com relação à prestação de serviço de água e esgoto por parte da Concessionária BRK Ambiental demonstram a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, 2619 - Centro - Uruguaiiana, RS - CEP: 97501-520 Fone: (55) 3412-5977  
**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**  
E-mail: [clemente@uruguaiiana.rs.leg.br](mailto:clemente@uruguaiiana.rs.leg.br)



necessidade de providências urgentes da Casa Legislativa Municipal de Uruguaiiana, do Ministério Público Estadual e da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS).

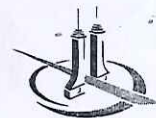
7. É inconcebível a exigência de aquisição de “bomba de sucção” aos usuários/moradores , uma vez que a Concessionária é a responsável pelo serviço de água e esgoto em Uruguaiiana.

Uruguaiiana, 20 de junho de 2022.

**VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**  
Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, 2619 - Centro - Uruguaiana, RS - CEP: 97501-520 Fone: (55) 3412-5977  
**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**  
E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br



**BHK Ambiental - Uruguaiana S.A.**  
Rua Fátima das Neves, 1916 - Centro - Uruguaiana - RS  
CNPJ nº 07.000.705.000-000  
URUGUAIANA, RS - CEP: 97500-000

**ADMINISTRATIVO MENSAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO**

IDENTIFICAÇÃO: 05/2022 DATA DE EMISSÃO: 08/06/2022 VALOR TOTAL: 203,51

**DEBETES FLORES**

CPF: 000.000.000-000  
NOME: FLORES, N. 1853  
CITY: URUGUAIANA - CEP: 97500-000

| ESG. TRATADO | CATEGORIAS / ECONOMIAS |
|--------------|------------------------|
| RES 1        | RES 1                  |

IDENTIFICAÇÃO: 07.000.705.000-2630.00 Nº CONTR: 1375167

Existem 1 contas em atraso, confira na próxima página.

**HISTÓRICO DO CONSUMO**

| DATA | 12/21 | 01/22 | 02/22 | 03/22 | 04/22 | MÉDIA |
|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| LI   | 7     | 11    | 14    | 11    | 11    | 11    |

| DATA EMISSÃO          | 19/05/2022 | COND. LEIT: LEITURA NORMAL |
|-----------------------|------------|----------------------------|
| DATA LEITURA ANTERIOR | 18/04/2022 | LEITURA ANTERIOR           |
| DATA LEITURA ATUAL    | 19/05/2022 | LEITURA ATUAL              |
| PREV. PRÓX. LEITURA   | 17/06/2022 | CONSUMO RESIDUAL           |
| DATA PRÓX. CONSUMO    | 31         | CONSUMO MÉDIO              |

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

| TAXA ÁGUA RES           | 79,89 | TARIFA ESGOTO DISP. RES | 112,54 |
|-------------------------|-------|-------------------------|--------|
| MULTA TR-R. 02/2022     | 4,94  | JUROS TR-R. 02/2022     | 3,49   |
| DEBITO IGP-M-R. 02/2022 | 2,65  |                         |        |

**VALOR TOTAL: 203,51**

VALOR APROX DOS TRIBUTOS R\$17,80 (8,25%) CONFORME LEI 12.741/12

De acordo com o Contrato de Financiamento nº 231.233-50, a receita constante desta fatura constitui direito creditário penhorado ao BIC Pactual S.A.

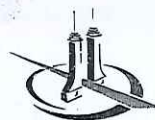
| PARÂMETRO               | Nº DE ANOTAÇÕES | DATA DO PAGER | VALOR - MÉDIA MENSAL (R\$) |
|-------------------------|-----------------|---------------|----------------------------|
| TAXA ÁGUA RES           | 121             | 0             | 0,12                       |
| TAXA ESGOTO DISP. RES   | 121             | 0             | 112,54                     |
| MULTA TR-R. 02/2022     | 121             | 0             | 4,94                       |
| JUROS TR-R. 02/2022     | 0               | 0             | 3,49                       |
| DEBITO IGP-M-R. 02/2022 | 0               | 0             | 2,65                       |
| TOTAL                   | 121             | 0             | 120,70                     |
| TAXA ÁGUA RES           | 0               | 0             | 0,12                       |
| TAXA ESGOTO DISP. RES   | 0               | 0             | 112,54                     |
| MULTA TR-R. 02/2022     | 0               | 0             | 4,94                       |
| JUROS TR-R. 02/2022     | 0               | 0             | 3,49                       |
| DEBITO IGP-M-R. 02/2022 | 0               | 0             | 2,65                       |
| TOTAL                   | 0               | 0             | 10,36                      |

**5875167**

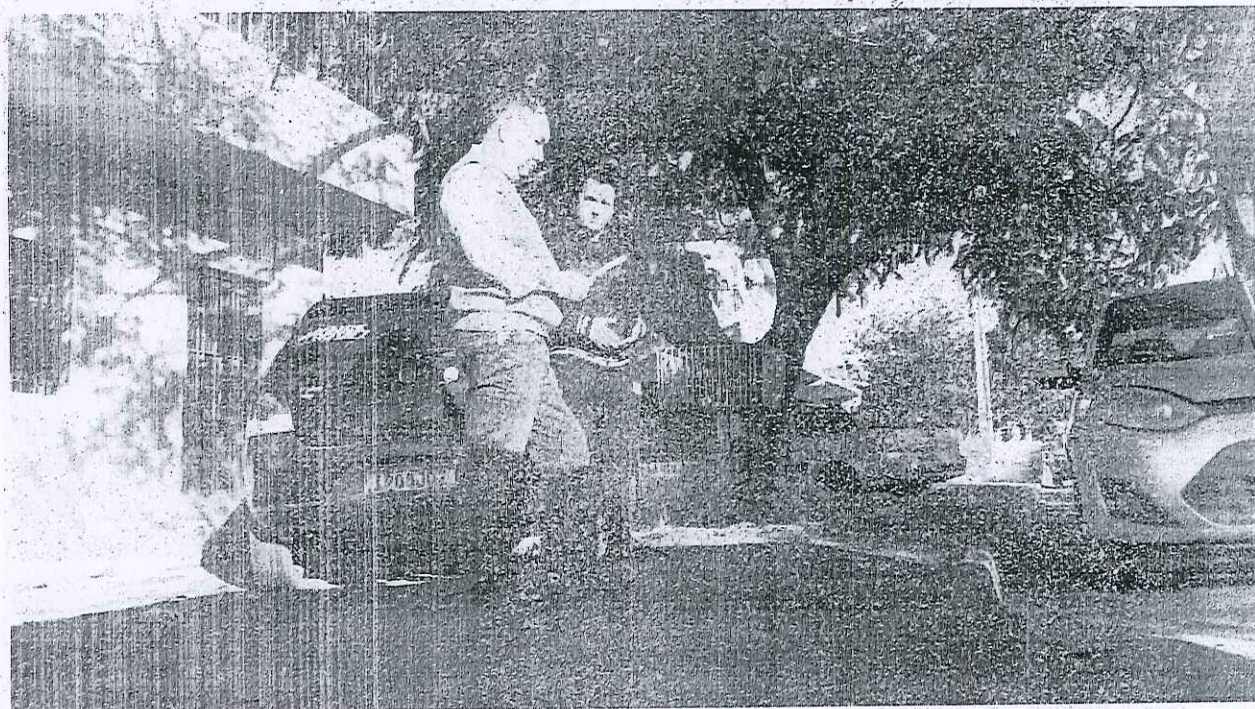
**203,51**

**08/06/2022**

Demonstrativo Mensal de Serviço de Água e Esgoto  
morador/usuário cadastrado sob o código de cliente nº 1729375-8



Rua Bento Gonçalves – Bairro Santana  
(nível da residência mais baixo do que o nível da rua)



Rua Bento Gonçalves – Bairro Santana  
(nível da residência mais baixo do que o nível da rua)

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILL. 60637  
TEL: 773-936-5000

